



GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA EM 3 (TRÊS) PRÉDIOS DA GOIÁS FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA CENTRO OESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizado a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, Procurador do Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG nº 1507212-SSP/GO, e CPF sob o nº 354.327.211-04, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, e CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **CENTRO OESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI-ME**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.408.392/0001-08, com sede na Rua Regina Maria, Qd. 01, Lt. 04, Sala 02, Vila Santo Antônio, CEP: 74911-485, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua titular **KARYNNE SALES VIEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4319886 2ª Via SSP/GO, e CPF sob o nº 004.183.651-05, residente e domiciliada em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento de contrato de fornecimento, instalação e monitoramento eletrônico em 03 (três) prédios da GoiásFomento.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2018, instruído no processo administrativo nº 2018.12.004481, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 15.985/2007, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2018, homologado em 05/12/2018, conforme pode

Johnilton de Almeida e Silva
Presidente do CPL - GOIÁS FOMENTO

ser constatado no Processo Administrativo nº 2018.12.004481, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança com apoio tático prestado em 03 (três) prédios de propriedade da Agência de Fomento de Goiás S/A, em todos os dias da semana incluindo sábados, domingos e feriados. Nos serviços contratados estão inclusas despesas com fornecimento e instalação de equipamentos eletrônicos, central de alarme, sirene, sensores e eventuais manutenções preventivas e corretivas, conforme Carta Proposta datada de 28/11/2018, a qual passa a fazer parte integrante e indivisível do presente contrato, conforme quantitativo e preços abaixo:

Especificações e Quantitativo dos Equipamentos Contratados

LOCAIS	Especificações dos Equipamentos	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
Imóvel situado na Avenida Goiás, Nº 91 – Centro (Goiânia - GO)	Monitoramento com uma central de alarme GPRS e teclado, 24 sensores infravermelho e 03 sirenes. Monitoramento noturno e 24 horas ininterruptas aos sábados, domingos e feriados.	2.148,43	25.781,18
Imóvel situado na Avenida Anhanguera, Nº 5.311 – Centro (Goiânia - GO)	Monitoramento com uma central de alarme GPRS e teclado, 15 sensores infravermelho e 03 sirenes. Monitoramento noturno e 24 horas ininterruptas aos sábados, domingos e feriados.	1.342,77	16.113,24
Imóvel situado na Avenida Anhanguera, Nº 6.268 – Campinas (Goiânia - GO)	Monitoramento com uma central de alarme GPRS e teclado, 12 sensores infravermelho e 03 sirenes. Monitoramento 24 horas ininterruptas todos os dias.	1.074,22	12.890,59
Preço mensal e global por 12 (doze) meses.....		4.565,42	54.785,04

Johnilton de Almeida e Silva
Presidente da CPL - GOIÁS FOMENTO



GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme faculta o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, comprovada a sua vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 Pelos serviços objeto do presente instrumento, a Contratante pagará à Contratada, a título de remuneração, o valor mensal de **R\$ 4.565,42 (quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, perfazendo o valor global por um período de 12 (doze) meses de **R\$ 54.785,04 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos)**;
- 4.2 As despesas decorrente do presente contrato correrão a conta do item orçamentário rubrica: **8.1.7.60.10.001.000-8 – Despesas de Serviços de Segurança e Vigilância - Diversas.**

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

- 5.1 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura referente a execução dos serviços objeto deste contrato, concernente ao mês anterior à sua prestação;
- 5.2 Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra Nota Fiscal/Fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados no mês seguinte à prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada por responsável da Coordenadoria de Serviços Gerais e Patrimônio - COSEP, mediante crédito em conta-corrente que a contratada deverá manter em uma agência bancária de sua livre escolha;
- 6.2 Deverá ser apresentado junto com a Nota Fiscal/Fatura, o Certificado de Regularidade junto ao FGTS e a Certidão Conjunta Negativa relativos a Débitos e Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a sua reapresentação;
- 6.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços;

Johnilton de Almeida e Silva
Presidente do CPE - GOIÁS FOMENTO



GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

6.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços indicados na Cláusula Quarta são fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente;

7.2 Transcorridos os 12 (doze) meses de vigência do contrato, caso ocorra prorrogação, o reajuste de preço a ser negociado entre as partes não poderá ultrapassar a variação anual acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou, na extinção deste, o seu sucedâneo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de execução do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O não cumprimento dos prazos deste Contrato ou ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato por dia de atraso ou falha na execução dos serviços descritos no presente neste Contrato;

10.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da Contratada;

10.1.4 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

10.1.5 No caso das multas a serem aplicadas à Contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição, e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

Johnilton de Almeida e Silva
Presidente da CPL - GOIÁS FOMENTO



GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

10.2 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da COSEP - Coordenadoria de Serviços Gerais e Patrimônio, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONTRATADA

12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1.1 Fornecer mão de obra qualificada e materiais/equipamentos novos para instalação do sistema de segurança, nos prédios da CONTRATANTE;
- 12.1.2 Prestar serviços de instalação e montagem do sistema de segurança através de funcionários devidamente identificados e qualificados, que deverão ser acompanhados por servidor da GoiásFomento designado pela Coordenadoria de Serviços Gerais e Patrimônio;
- 12.1.3 Responsabilizar pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, com a substituição daqueles que apresentarem defeito.
- 12.1.4 Responsabilizar perante à GoiásFomento pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da mesma;
- 12.1.5 Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;
- 12.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 12.1.7 Providenciar a instalação elétrica necessária aos equipamentos que fornecer, não se admitindo, durante a execução dos serviços de instalação dos equipamentos e nas instalações elétricas, emendas de fios e cabos;
- 12.1.8 Fornecer em comodato, todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços de monitoramento. No final do contrato, todos os materiais usados e os equipamentos deverão ser devolvidos à CONTRATADA.
- 12.1.9 Manter no mínimo um veículo disponível para locomoção, em caso de disparo do alarme central de algum dos prédios monitorados, devendo estar no local no prazo máximo de 10 (dez) minutos para a avaliação do ocorrido e tomar as devidas providências;


Johnilton de Almeida e Silva
Presidente da CPL - GOIÁS FOMENTO



Handwritten signature or mark at the bottom right corner.



GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

- 12.1.10 Responsabilizar pela execução dos serviços, arcando com todas as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, contribuições, impostos, taxas, transporte, equipamentos, materiais, mão de obra para instalação e monitoramento, apoio tático, manutenção preventiva e corretiva, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;
- 12.1.11 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 12.1.12 O prazo de entrega e instalação dos equipamentos será de até 20(vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 12.1.13 Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;
- 12.2.2 Colaborar para a perfeita execução dos serviços propostos, assegurando auxílio ao pessoal da CONTRATADA, disponibilizando informações e meios necessários para a realização dos serviços;
- 12.2.3 Exercer ampla e irrestrita fiscalização, cabendo à contratada, prestar todas as informações legalmente solicitadas;
- 12.2.4 Notificar por escrito à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços
- 12.2.5 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Eletrônico nº 005/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;


Johnilton de Almeida e Silva
Presidente do CPL - GOIÁS FOMENTO



Handwritten signature or mark at the bottom right corner.



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

14.2 O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento;

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.


Goiânia, 14 de JANEIRO de 2019.

PELA CONTRATANTE:


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Diretor Presidente


MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA
Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:


KARYNNE SALES VIEIRA
Empresária

Testemunhas:

1:

Nome:

CPF:

2:

Nome:

CPF:


Johnilton de Almeida e Silva
Presidente da CPL - GOIÁS FOMENTO



PORTARIA nº 008 / 2019

O Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

1. Designar os seguintes colaboradores para compor a equipe de apoio dos procedimentos licitatórios realizados pela GoiásFomento, sob a modalidade de Pregão: - Membros Efetivos: JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA - Matrícula nº 2154, como Pregoeiro; CLAUDETE TEODORA DA SILVA OLIVEIRA - Matrícula nº 2135; e MARCELO GODOIARAÚJO - Matrícula nº 1384; - Membros Suplente: SIMONE FERREIRA DA SILVA - Matrícula nº 1261; SUHELEN CAMPOS GONTIJO - Matrícula nº 2219; e FERNANDO DIAS DOS REIS - Matrícula 1994.

2. Designar MARCELO GODOIARAÚJO para substituir o Pregoeiro em seus impedimentos legais.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2019, revogando-se a de nº 59/2018 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Agência de Fomento de Goiás S/A, em Goiânia, aos quatro dias do mês de janeiro de 2019.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Diretor-Presidente

Protocolo 112652

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: DIEGO MORAES ALEIXO DE OLIVEIRA-01138403148. Objeto: Prestação de serviços de buffet e locação de espaço para eventos, por ocasião da confraternização natalina dos funcionários da GoiásFomento. Vigência: Contada da assinatura do Contrato até o dia 08/12/2018. Valor total estimado: R\$17.309,60 (dezessete mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos). Data da assinatura: 28/11/2018. Processo nº 2018.12.004940. Fundamento: Art. 24, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação orçamentária: Conta nº 8.1.7.42.10.002.000-5 - Despesas de Promoções e Relações Públicas - Confraternizações. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins (GoiásFomento S/A); Diego Moraes Aleixo de Oliveira (Diego Moraes Aleixo de Oliveira-01138403148).

Protocolo 112654

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: ENEY CURADO BROM FILHO - ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES. Objeto: Prestação de serviços de consultoria jurídica de natureza trabalhista nas áreas contenciosa e consultiva. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 13/12/2018. Valor total para 12 meses: R\$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). Processo nº 2018.12.004314. Fundamento Legal: Art. 22, Inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Estadual nº 7.466/2011. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.20.001.000-4 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Honorários Advocatórios; Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Eney Curado Brom Filho (Eney Curado Brom Filho - Advogados Associados Sociedade Simples).

Protocolo 112656

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Objeto: Contratação de 01 (um) posto de serviços de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas diurnas, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos 12/36 que serão prestados no Ed. Sede da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados

da assinatura do contrato. Valor mensal: R\$ 9.824,02 (nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dois centavos) e global para 12 (doze) meses: R\$ 117.888,24 (cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Data da assinatura: 28/11/2018. Processo nº 2018.12.003495. Fundamento: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2018 - Pregão Eletrônico-SRP nº 028/2016-SED, com fulcro no Art. 15, Inciso II, § 3º da Lei Federal 8.666/93, c/c Art. 26 da Lei Estadual nº 17.928/12, Decreto Estadual nº 7.437/11 e Decreto Estadual nº 7.562/12. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.60.002.000-3 - Despesas de Vigilância e Segurança - Vigilância e Segurança. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e José Paulo Félix de Souza Loureiro (GoiásFomento S/A); Lúcio Ottoni Vieira Filho (Total Vigilância e Segurança Ltda).

Protocolo 112657

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A. Objeto: Prestação de serviços de administração de cartões de auxílio alimentação para os empregados da GoiásFomento. Vigência: 15/09/2018 a 14/08/2019. Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, o valor estimado para 103 (cento e três) empregados passa a ser de R\$1.532.299,67 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) por um período de 11 (onze) meses, mais R\$61.391,68 (sessenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) referentes à 13ª cesta alimentação, perfazendo o montante global de R\$1.593.691,35 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos). Data da assinatura do aditivo: 30/11/2018. Processo nº 2013.12.006764. Fundamentação Legal: Baseada na Cláusula Nona do Contrato Primitivo. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.27.20.001 - Despesas de Pessoal - Benefícios Programa de Alimentação do Trabalhador. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e José Paulo Félix de Souza Loureiro (GoiásFomento); Humberto Pereira Carneiro (Policard Systems e Serviços S/A).

Protocolo 112658

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: CENTRO OESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI-ME. Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança com apoio tático prestado em 03 (três) prédios da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 14/01/2019. Valor total para 12 meses: R\$ 54.785,04 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos). Processo nº 2018.12.004481. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 005/2018, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Estadual 17.928/12, Decreto Estadual nº 7.468/11, Decreto Estadual nº 7.466/11 e Lei Estadual nº 15.985/07. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.60.10.001.000-8 - Despesas de Serviços de Segurança e Vigilância - Diversas; Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Karinne Sales Vieira (Centro Oeste Sistemas de Segurança Eireli-ME).

Protocolo 112661

CELG Geração e Transmissão

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT
EXTRATO DE CONTRATO - Art. 61, P.U., LEI 8.666/93.

.PR-PRGE 090/2018 (Processo nº 18.501886-05). SEPNET: 201910269000002. Objeto: Aquisição e implantação do módulo de Segurança e Medicina do Trabalho do Software FPW, bem como treinamento e prestação de serviços de manutenção. Contratada: